

**PROCESSO Nº E-04/041/2533/2013 - MARCO ENRICO SLERCA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 369/370, pela inoportunidade de identidade de litígios, nos termos da competência prevista no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84, devendo-se atentar à orientação da PGE, às fls. 368.

**PROCESSO Nº E-04/040/938/2016 - SAPORE S.A.** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROCESSO Nº E-04/034/7303/2016 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica pela ocorrência parcial de identidade de litígios, de fls. 147/148, declaro a perda parcial do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º, da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2083366

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 25.01.2018**

**PROC. Nº E-04/040/934/2016 - SAPORE S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 302/303, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º, da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/040/937/2016 - SAPORE S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 233/234, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º, da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/026/1005/2016 - GRIN BELLA PHARMACIA HOMEOPÁTICA LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 183/184, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/040/1149/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 136/137, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/036/264/2016 - TIM CELULAR S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 155/156, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/008/1302/2014 - POSTO SERVICENTRO CARNEIRO LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 133/136, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/037/225/2017 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 284/285, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/005/2610/2014 - POSTO GNV SELEÇÃO LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 80/81, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/091/2459/2016 - POSTO DE SERVIÇO CAMBOATA LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 89/90, **declaro a parcial perda do objeto da Impugnação**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/035/027/2017 - ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 71/72, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/046/2544/2015 - JSL S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 198/199, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/040/935/2016 - SAPORE S/A** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 292/293, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/091/1548/2015 - POSTO DE SERVIÇO CAMBOATA LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 89/90, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/005/71/2015 - POSTO GNV SELEÇÃO LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 78/79, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/034/8031/2016 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 141, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/036/265/2016 - TIM CELULAR S.A.** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 154/155, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/012/1538/2016 - A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 114/115, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROC. Nº E-04/012/1537/2016 - A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA** - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 110/111, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2083360

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 25.01.2018**

**PROCESSO Nº E-04/007/744/2015 - TEMPUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**PROCESSO Nº E-04/045/245/2014 - CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**PROCESSO Nº E-04/045/252/2014 - CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**PROCESSO Nº E-04/045/258/2014 - CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**Processo nº E-04/045/482/2013 - FIAT AUTOMÓVEIS S.A.** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**PROCESSO Nº E-04/53031/2008 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

Id: 2083381

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL  
DE 25.01.2018**

**PROCESSO Nº E-04/055/1430/2013 - RECONHEÇO** a Dívida de Exercícios Anteriores, referente à Prestação Pecuniária Eventual - PPE, correspondente ao exercício de 2013, de acordo com o despacho da Sra. Superintendente às fls. 69, em favor de Maria Meri Leão, esposa do ex-servidor Mário Edson Fernandes Leão, Id. Funcional nº 587.189-1, no valor de R\$ 8.190,72 (oito mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos).

**PROCESSO Nº E-04/088/192/2017 - RECONHEÇO** a Dívida de Exercícios Anteriores, referente ao Abono Permanência, correspondente aos exercícios de 2009 a maio de 2012, de acordo com o despacho da Sra. Superintendente às fls. 24, em favor de Mariza Duarte Silva, Id. Funcional nº 1.940.995-8, no valor de R\$ 57.841,06 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos).

**PROCESSO Nº E-09/233370/2504/2005 - RECONHEÇO** a Dívida de Exercícios Anteriores, referente ao Auxílio Funeral, relativo ao exercício de 2005, de acordo com o despacho de fls. 09, em favor de Joana Darc Batista Abreu, no valor de R\$ 1.065,62 (hum mil sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Id: 2083456

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 26/01/2018**

**APOSENTA VANIA FERREIRA TAVARES**, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1948923-4 e Matrícula nº 0.199.603-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/008/2650/2016.

Id: 2083484

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 26/01/2018**

**APOSENTA IVAN MENEZES MARTINS**, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1940325-9 e Matrícula nº 0.181.961-4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/1275/2017.

Id: 2083487

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 26/01/2018**

**APOSENTA SANDRA REGINA VILA VERDE**, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1949935-3 e matrícula nº 0.183.576-8, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/026/743/2017.

Id: 2083460

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
APOSTILA DA COORDENADORA  
DE 25/01/2017**

**ATO DE NOMEAÇÃO DE 25/06/2012 - ANA CAROLINA RABELO UMBELINO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID. Funcional nº 5005994-7. Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/058/3/2018, fica alterado a mudança de Estado Civil de solteira para casada.

Id: 2083371

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
ATO DO AUDITOR-GERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 43 DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE FORMULÁRIO QUE SERVIRÁ DE SUPORTE PARA O COMITÊ DE ELEGIBILIDADE VERIFICAR OS REQUISITOS E AS VEDAÇÕES PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIRO FISCAL DE EMPRESAS ESTATAIS.**

**O AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 106, da Resolução SEFAZ nº 89, de 30 de junho de 2017, combinado com o item 4, do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

- a previsibilidade de a Auditoria Geral do Estado - AGE, por intermédio do art. 28, do Decreto nº 46.188/2017, elaborar formulário padronizado que servirá de suporte para o comitê de elegibilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Padronizar formulário que servirá de suporte para o comitê de elegibilidade, ou comissão quando o comitê não tiver sido constituído, para verificar os requisitos e vedações quando da nomeação e nas eleições de administradores e conselheiros fiscais de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O comitê de elegibilidade, ou comissão, deverá opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

**§1º** - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

**§2º** - O comitê fará a verificação da comprovação documental apresentada pelos candidatos.

**§3º** - Na hipótese de os requisitos serem preenchidos e na ausência das vedações relacionadas no Decreto nº 46.188/2017, os candidatos estarão habilitados para fim de nomeação como administradores e conselheiros fiscais.

**§4º** - O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, acerca da habilitação de membros, a partir de formulários estabelecidos por esta instrução normativa.

**Art. 3º** - Ficam aprovados os seguintes formulários para fim de habilitação dos administradores e dos conselheiros fiscais:

**a)** Formulário I - Requerimento para habilitação de administradores para empresas de grande porte.

**b)** Formulário II - Requerimento para habilitação de administradores para empresas de menor porte.

**c)** Formulário III - Requerimento para habilitação de membro do conselho fiscal para empresas de grande porte.

**d)** Formulário IV - Requerimento para habilitação de membro do conselho fiscal para empresas de menor porte.

**e)** Formulário V - Requerimento para habilitação de membro independente do conselho de administração para empresas de grande porte.

**f)** Formulário VI - Requerimento para habilitação de membro independente do conselho de administração para empresas de menor porte.

**Parágrafo Único.** Os formulários desta instrução normativa poderão ser atualizados, inclusive outros poderão ser criados quando se fizer necessário, em decorrência de publicação de futuras normas e melhoria no processo de governança das empresas estatais.

**Art. 4º** - As empresas estatais deverão escanear em arquivo único, juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas, e mantê-la à disposição dos órgãos de controle.

**Art. 5º** - Os formulários relacionados no art. 3º, desta instrução normativa estão disponíveis no Portal da AGE.

**Art. 6º** - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018

**RUI CÉSAR DOS SANTOS CHAGAS**  
Auditor-Geral do Estado

Id: 2083459

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 16.01.2018**

**PROCESSO Nº E-03/11000378/2006 - MARIA DALILA JULIO SOARES**, ID Funcional 36550973, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/003/414/2014 - DARCY RESENDE NEGREIROS**, ID Funcional 43999557, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/013/3146/2016 - SELMA SILVA DE PAULO**, ID Funcional 34900748, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 95583 (Prefeitura Municipal de Magé).

**PROCESSO Nº E-03/003/258/2016 - CHRISTIANE MARIA SANTOS MARTINS**, ID Funcional 50239937, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/003/906/2016 - ELIANE APARECIDA DOS SANTOS**, ID Funcional 43751229, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/004/4748/2017 - MARLEM PESSANHA NUNES**, ID Funcional 37755250, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/10400020/2005 - FABIANE GONÇALVES VIANA**, ID Funcional 42004926, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I C II - K, matrícula 10246 (Prefeitura Municipal de Macaé).

**PROCESSO Nº E-03/10400337/2004 - PAULO ROBERTO CRESPO RANGEL**, ID Funcional 5607329, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 7 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas, matrícula 17308 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

Id: 2083349

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 17.01.2018**

**PROCESSO Nº E-03/4110159/2008 - SONIA FERNANDES DOS SANTOS**, ID Funcional 34905448, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC). LÍCITA a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº E-01/004/1840/2015 - GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS**, ID Funcional 50101633, Membro de Conselho, vínculo 2 (CECIERJ); Membro de Conselho, vínculo 4 (FAPERJ); Subsecretário, vínculo 5 (SEASDH) e Membro de Conselho, vínculo 6 (PESAGRO). ILÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Id: 2083350

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 25.01.2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **PAULO SÉRGIO PINTO MENDES, Identidade Funcional nº 42644143, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 928.834-1, Vínculo 1**, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/1722/2015.

Id: 2083422

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 18/01/2018**

**PROCESSO Nº E-04/045/232/2016 - Recorrente: TACHI-S BRASIL INDÚSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, NEGÓCIAMENTO AO RECURSO de fls. 226, vez que se acha esgotada a instância administrativa após a decisão do Presidente do Conselho de Contribuintes de fls. 224, publicada no Diário Oficial em 16/11/2017 às fls. 05, referente ao Recurso ao Conselho Pleno interposto intempestivamente pelo contribuinte. Assim, incabível o presente recurso ante a falta de amparo legal.

**PROCESSO Nº E-04/046/2367/2015 - Recorrente: PENA VERDE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - ME** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, NEGÓCIAMENTO AO RECURSO AO PLENO, por falta de amparo legal, em virtude de unanimidade na decisão da 3ª Câmara e de ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, Inciso I, do CTE.

DE 23/01/2018

**PROCESSO Nº E-04/010/300/2017 - Recorrente: WAN ARTES E DECORAÇÕES LTDA ME** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001,